

DECRETO Nº 43.913 DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL
DA SERRA DA TIRIRICA, LOCALIZADO NOS MUNICÍPIOS
DE NITERÓI E MARICÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas pelo inciso VI do art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-07/507.985/2012,

CONSIDERANDO:

- o dever do Poder Público e da coletividade em defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, definindo espaços territoriais a serem preservados, conforme disposição do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e do artigo 261 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro;
- que os manguezais, praias, vegetação de restinga, áreas que abriguem espécies ameaçadas de extinção, exemplares raros de fauna e da flora e áreas de interesse arqueológico, histórico, paisagístico e cultural são áreas de preservação permanente, de acordo com o art. 268 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- que os parques são unidades de conservação de proteção integral, que têm como objetivo a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, podendo ser ampliados através de atos do Poder Público, segundo os artigos 11 e 22 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;
- o disposto na Lei Estadual nº 1.901, de 29 de novembro de 1991, que cria o Parque Estadual da Serra da Tiririca - PESET e a Lei Estadual nº 5.079, de 05 de setembro de 2007, que estabelece os seus limites definitivos; e
- que o Parque Estadual da Serra da Tiririca protege importantes remanescentes de Mata Atlântica, incluindo vegetação rupícola (nos afloramentos rochosos), restinga, duna, manguezal e banhado, além de habitats marinhos como costões rochosos e fundos de areia e pedra na Enseada do Bananal e arredores.

DECRETA:

Art. 1º - Fica ampliado o Parque Estadual da Serra da Tiririca - PESET, localizado nos municípios de Niterói e Maricá, com a inclusão de 1.241 hectares, constituído pelos seguintes núcleos:

I - Núcleo Darcy Ribeiro: incorpora aproximadamente 1069 hectares da área da Reserva Ecológica Darcy Ribeiro, acrescida de aproximadamente 86 hectares de trechos de seu entorno, onde se encontram áreas ainda bem preservadas e não edificadas, totalizando cerca de 1.155 ha.

II - Núcleo Insular: incorpora a parte emersa das ilhas do Pai, Mãe e Menina, totalizando cerca de 48 hectares.

III - Núcleo Morro da Peça (Niterói): incorpora aproximadamente 38 hectares da Zona de Preservação da Vida Silvestre, conforme definido pelo zoneamento municipal da Região Oceânica de Niterói.

§ 1º - O memorial descritivo com os limites da ampliação do parque consta do Anexo I do presente Decreto e o mapa de situação do parque consta do Anexo II.

§ 2º - O mapa original do parque, com a delimitação por pontos e correspondentes coordenadas UTM, acha-se arquivado no Instituto Estadual do Ambiente - INEA/RJ e deverá ser disponibilizado na página do órgão na internet.

Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro

Parte I – Poder Executivo

ANO XXXVIII - Nº 202

TERÇA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2012

§ 3º - Com a incorporação das novas áreas os limites Parque Estadual da Serra da Tiririca passa a ter aproximadamente 3.493 hectares.

Art. 2º - A ampliação do PESET tem por objetivos:

I - assegurar a preservação dos remanescentes de Mata Atlântica, bem como recuperar as áreas degradadas ali existentes;

II - proteger ecossistemas com grande potencial para visitação, aprendizagem, interpretação, educação, pesquisa, recreação e relaxamento;

III - proteger populações de animais e plantas nativas e oferecer refúgio para espécies migratórias, raras, vulneráveis, endêmicas e ameaçadas de extinção da fauna e flora nativas;

IV - contribuir para o fluxo gênico de espécies nativas e ampliação da área de vida daquelas que necessitam de amplo território para o estabelecimento populacional, por meio da conectividade de fragmentos e formação de corredores ecológicos;

V - assegurar a continuidade dos serviços ambientais; e

VI - estimular o desenvolvimento do turismo e atividades econômicas em bases sustentáveis na sua zona de amortecimento e a geração de emprego e renda.

Art. 3º - Fica estabelecida como de utilidade pública, para fins de desapropriação e implantação do Parque Estadual da Serra da Tiririca, a área delimitada por este Decreto, sendo vedados empreendimentos, obras e quaisquer atividades que afetem sua substância ou destinação.

Art. 4º - O parque será regido pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e pela legislação estadual pertinente.

Art. 5º - A área do Parque Estadual da Serra da Tiririca ficará sob a administração do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, ou de outro órgão ambiental que venha a substituí-lo, cabendo ao Governo do Estado adotar as medidas necessárias à sua regularização fundiária.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2012

SÉRGIO CABRAL

ANEXO I

Memorial descritivo - Ampliação do Parque Estadual da Serra da Tiririca

A ampliação do Parque Estadual da Serra da Tiririca aumenta sua área em 1241 hectares, abrangendo terras do município de Niterói e apresenta a seguinte delimitação por pontos e correspondentes coordenadas aproximadas, conforme a projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), datum horizontal SAD69 (fuso 23), obtidas a partir da base 1:10.000 da Fundação CIDE e do limite da Reserva Darcy Ribeiro fornecido pela Prefeitura de Niterói.

Núcleo Darcy Ribeiro

Inicia-se na divisa entre o desmembramento de Área na Estrada Francisco da Cruz Nunes e o condomínio Vila Floresta, no ponto 1 (700238 O / 7464183 S); segue no sentido sudeste por esta divisa, até encontrar o fundo da área privativa 10 deste condomínio, no ponto 2 (700280 O / 7464145 S); segue no sentido sudoeste pelo fundo das áreas privativas 11 a 26, até encontrar o limite deste condomínio, no ponto 3 (700005 O / 7463963 S); segue no sentido noroeste por este limite, até atingir o ponto 4 (699950 O / 7463979 S), distante 200 metros da Estrada Francisco da Cruz Nunes, segue no sentido sudoeste por uma faixa distante 200 metros desta estrada, até alcançar a cota altimétrica de 50 m, no ponto 5 (698751 O / 7462989 S); segue no sentido sul/leste por esta cota, até alcançar o limite do Loteamento Jardim Ubá, no ponto 6 (698957 O / 7462548 S); segue no sentido sudeste/nordeste pelo fundo dos lotes 9 a 20, até atingir a divisa entre este loteamento e o

Desmembramento de Gleba na Estrada Francisco da Cruz Nunes, no ponto 7 (699257 O / 7462571 S); segue no sentido sul por esta divisa, até alcançar a cota altimétrica de 50 m, no ponto 8 (699244 O / 7462492 S); segue no sentido sudeste/nordeste/sul por esta cota, até alcançar um talvegue, no ponto 9 (701154 O / 7463583 S); sobe por este talvegue, no sentido nordeste, até alcançar a cota altimétrica de 65 m, no ponto 10 (701196 O / 7463595 S); segue por esta cota no sentido sudoeste/leste, até atingir o ponto 11 (701230 O / 7463525 S); segue em linha reta por 27 m no sentido sul, até alcançar a cota altimétrica de 50 m, no ponto 12 (701230 O / 7463498 S); segue no sentido nordeste/sudoeste por esta cota, até alcançar um talvegue, no ponto 13 (701433 O / 7463226 S); sobe por este talvegue até alcançar a cota altimétrica de 65 m, no ponto 14 (701433 O / 7463194 S); segue por esta cota no sentido noroeste, até alcançar um talvegue, no ponto 15 (701317 O / 7463220 S); desce por este talvegue até alcançar a cota altimétrica de 50 m, no ponto 16 (701311 O / 7463252 S); segue no sentido noroeste/sudoeste por esta cota, até atingir o ponto 17 (700765 O / 7463016 S); segue em linha reta no sentido sudeste, até alcançar a cota altimétrica de 100 m, no ponto 18 (700787 O / 7462957 S); segue no sentido oeste/sudeste/sudoeste por esta cota, até alcançar um córrego no ponto 19 (700511 O / 7462756 S); segue por este córrego no sentido norte até alcançar a cota altimétrica de 50 m, no ponto 20 (700516 O / 7462886 S); segue no sentido oeste/sudoeste/sudeste por esta cota, até alcançar um córrego no ponto 21 (700050 O / 7462507 S); segue por este córrego no sentido leste até alcançar a cota altimétrica de 70 m, no ponto 22 (700111 O / 7462497 S), segue no sentido oeste/sul por esta cota, até alcançar um córrego no ponto 23 (699896 O / 7462382 S); segue por este córrego no sentido noroeste até alcançar a cota altimétrica de 50 m, no ponto 24 (699864 O / 7462407 S), segue no sentido oeste/sudoeste/sudeste por esta cota, até alcançar o limite do Condomínio Ubá Piratininga, no ponto 25 (699652 O / 7462011 S); segue no sentido norte por este limite até atingir o ponto 26 (699652 O / 7462095 S); segue no sentido leste por cerca de 22 m em linha reta, até alcançar a cota altimétrica de 100 m, no ponto 27 (699672 O / 7462100 S); segue no sentido leste por esta cota até alcançar o prolongamento da lateral direita da área privativa 109 deste condomínio, no ponto 28 (699855 O / 7462098 S); segue no mesmo sentido por este prolongamento, até encontrar o fundo desta área privativa, e segue no sentido nordeste pelo fundo das áreas privativas 109 a 92 até encontrar o ponto 29 (700155 O / 7462101 S); segue no sentido nordeste em linha reta, até encontrar a divisa entre este condomínio e o Loteamento Grotão no ponto 30 (700204 O / 7462161 S); segue no sentido noroeste por esta divisa, até encontrar o limite entre a “área verde doada à Prefeitura Municipal de Niterói” e o lote 17 da quadra 7 do Loteamento Grotão, no ponto 31 (700180 O / 7462221 S); segue no sentido nordeste pelo fundo deste lote até o final do lote 1 desta quadra, pelo fundo dos lotes 26

a 14 da quadra 6 e pelo prolongamento do fundo deste último lote até encontrar a divisa entre este loteamento e o Loteamento Aldeia de Itaipu, no ponto 32 (700623 O / 7462606 S); segue no sentido sudeste por esta divisa até encontrar o fundo do lote 2 da quadra 2 do Loteamento Aldeia de Itaipu, no ponto 33 (700654 O / 7462390 S); segue no sentido nordeste pelo fundo deste lote e pelo fundo do lote 22 da quadra 3, até encontrar o limite do Loteamento Ubá Terra Nova, no ponto 34 (700727 O / 7462405 S); segue no sentido nordeste/sul, pelo fundo dos lotes 1 a 22 da quadra 5, pelo fundo dos lotes 1 a 23 da quadra 4, pelo fundo dos lotes 25 a 18 e 12 a 1 da quadra 3, pelo fundo dos lotes 22 a 1 da quadra 2 e pelo fundo dos lotes 24 a 12 da quadra 1, até encontrar o limite do Loteamento Ubá Itaipu, no ponto 35 (700980 O / 7462256 S); segue no sentido sul pelo limite deste loteamento, até encontrar o prolongamento do fundo do lote 26 da quadra 1; segue no sentido leste por este prolongamento e pelo fundo dos lotes 26 a 29 desta quadra até encontrar a divisa entre este loteamento e o Loteamento Vale de Itaipu II, no ponto 36

(701096 O / 7462254 S); segue no sentido sudeste por esta divisa até encontrar a lateral esquerda do lote 1 da quadra F do Loteamento Vale de Itaipu II, no ponto 37 (701124 O / 7462188 S); segue no sentido sudeste por esta lateral até encontrar a Rua “6”, no ponto 38 (701171 O / 7462181 S); segue no sentido leste por esta rua, até encontrar a divisa entre a “área reservada à escola” e a “reserva florestal”, no ponto 39 (701190 O / 7462188 S); segue por esta divisa no sentido noroeste/nordeste, até encontrar a divisa entre este loteamento e o Loteamento Vale de Itaipu, no ponto 40 (701240 O /

7462270 S); segue no sentido noroeste por esta divisa, até encontrar o fundo do lote 13 da quadra 6 do Loteamento Vale de Itaipu; segue

no sentido sudeste pelo fundo dos lotes 13 a 1 desta quadra, pelo fundo dos lotes 5 a 2 da quadra 7, até encontrar a divisa entre este loteamento e o Loteamento Maravista (folha 9), no ponto 41 (701585 O / 7462255 S); segue por esta divisa no sentido noroeste, até alcançar a cota altimétrica de 60 m no ponto 42 (701571 O / 7462291 S); segue por esta cota no sentido nordeste até alcançar um córrego no ponto 43 (701765 O / 7462464 S); segue a montante por este córrego até alcançar a cota altimétrica de 100 m, no ponto 44 (701750 O / 7462550 S); segue por esta cota no sentido sudeste/nordeste até encontrar o limite do Loteamento Argeu Fazendinha, no ponto 45 (701935 O / 7462590 S); segue no sentido sudeste por esta divisa, até alcançar a cota altimétrica de 30 m no ponto 46 (702087 O / 7462490 S); segue por esta cota no sentido nordeste até atingir o ponto 47 (702353 O / 7462628 S), segue no sentido nordeste em linha reta, por cerca de 85 m, até alcançar a cota altimétrica de 30 m no ponto 48 (702436 O / 7462649 S), segue por esta cota no sentido nordeste até encontrar a divisa entre o Loteamento Argeu Fazendinha e o Loteamento Maravista (folha 5) no ponto 49 (702539 O / 7462690 S), segue por esta divisa no sentido sudeste-nordeste-noroeste até encontrar o ponto 50 (702594 O / 7462729 S); segue no sentido noroeste pelo fundo dos lotes da quadra 101 e pela lateral esquerda do lote 42 desta quadra, até encontrar a Rua 13; segue no sentido nordeste por esta rua, até encontrar a lateral direita do lote 1 da quadra 102; segue no sentido noroeste por esta lateral até encontrar o fundo deste lote, no ponto 51 (702200 O / 7463019 S); segue pelo talvegue no sentido nordeste/noroeste até alcançar a cota altimétrica de 95 m, no ponto 52 (702199 O / 7463124 S); segue por esta cota no sentido nordeste/sul até encontrar o limite da área privativa do Condomínio Ubá Fazendinha no ponto 53 (702542 O / 7463006 S); segue no sentido leste por este limite até o final da área privativa 10; segue pela lateral esquerda desta área privativa até encontrar a lateral esquerda da área privativa 16; segue no sentido nordeste por esta lateral, passando pela servidão, até encontrar a lateral direita da área privativa 17; segue no sentido noroeste por esta lateral, pelo fundo desta área privativa a 19, até encontrar o fundo da área privativa 22; segue na mesma direção pelo fundo desta área privativa até o final da área privativa 26; segue na mesma direção pelo prolongamento do fundo desta área privativa, cruzando a área privativa 30, até encontrar o limite deste condomínio; segue no sentido sudeste por este limite até encontrar a divisa entre este condomínio e o Loteamento Soter, no ponto 54 (702717 O / 7463065 S); segue no sentido leste/nordeste pelo fundo dos lotes 1 a 21 e 24 a 27 da quadra 100 do Loteamento Soter, até a divisa entre os lotes 27 e 28, no ponto 55 (702983 O / 7463237 S); segue no sentido leste pela lateral direita do lote 27 da quadra 100, atravessa a Avenida 2, segue pela lateral esquerda do lote 27 da quadra 11 até encontrar o fundo deste lote no, ponto 56 (703079 O / 7463235 S); segue no sentido sul pelo fundo dos lotes 27 a 1 da quadra 114, pela área de passagem, pelo fundo dos lotes 20 a 4 da quadra 108, pelo fundo do lote 23 a 14 e 10 ao 1 da quadra 109, pela área de passagem, pelo fundo dos lotes 5 a 14 da quadra 110, pelo fundo dos lotes 3 a 21, 27 a 30, da quadra 111, pelo fundo dos lotes 4, 5, 6 e 10 da quadra 113, pela área de passagem da Rua 41, pelo fundo dos lotes 46, 45, 40, 39 e 38 da quadra 114, pelo fundo dos lotes 33 a 28 desta quadra, até encontrar o ponto 57 (703080 O / 7463249 S); segue no sentido oeste pela lateral direita do lote 28 desta quadra, atravessa a Avenida 2, segue na mesma direção pela lateral esquerda do lote 29 da quadra 100, até encontrar o seu fundo, no ponto 58 (702989 O / 7463251 S); segue no sentido sudoeste em linha reta, por cerca de 63 m, até alcançar a cota altimétrica de 75 m, no PONTO 59 (702929 O / 7463232 S); segue por esta cota no sentido sudeste/sudoeste/oeste até atingir o limite do Condomínio Ubá Fazendinha no PONTO 60 (702700 O / 7463134 S); segue em linha reta, no sentido noroeste, por 21 m, acompanhando este limite, até alcançar a cota altimétrica de 90 m no PONTO 61 (702694 O / 7463155 S); segue no sentido nordeste por esta cota até encontrar um talvegue no PONTO 62 (702837 O / 7463466 S); desce por este talvegue até alcançar a cota altimétrica de 70 m no PONTO 63 (702881 O / 7463428 S); segue no sentido sudeste/norte/noroeste/nordeste/sudoeste/sudeste por esta cota até atingir o PONTO 64 (703133 O / 7463538 S); segue em linha reta no sentido sudeste, por 26 m, até alcançar a cota altimétrica de 65 m, no

PONTO 65 (703155 O / 7463524 S); segue no sentido nordeste por esta cota até encontrar a divisa entre Gleba pertencente ao Instituto Lassalista e o Loteamento Ubá II no PONTO 66 (704041 O / 7463716 S); segue no sentido noroeste por esta divisa até encontrar o prolongamento do fundo do lote 34 da quadra 8 do Loteamento Ubá II no PONTO 67 (703897 O / 7464130 S); segue no sentido nordeste por este prolongamento, pelo fundo deste lote ao 24 e 21 a 7, até encontrar a divisa entre este loteamento e o Loteamento Sítio das Pedras Brancas, no PONTO 68 (704297 O / 7463936 S); segue no sentido noroeste pelo fundo dos lotes 123 a 142 da quadra “D” do Loteamento Sítio das Pedras Brancas e pela lateral direita do lote 143 até encontrar o fundo do lote 151; segue no sentido nordeste pelo fundo deste lote ao 154 e pelo prolongamento do fundo do lote 154, até encontrar o fundo do lote 155; segue na mesma direção pelo fundo deste lote ao 162, até encontrar a lateral direita da “área doada à Prefeitura Municipal de Niterói”, no PONTO 69 (704681 O / 7464218 S); segue no sentido sudeste por esta lateral, até alcançar a cota altimétrica de 70 metros, no PONTO 70 (704709 O / 7464188 S); segue no sentido nordeste por esta cota, até atingir o PONTO 71 (705294 O / 7464523 S); segue em linha reta por 84 m no sentido sudeste até alcançar a margem norte da Avenida Ewerton Xavier, no PONTO 72 (705334 O / 7464449 S); segue no sentido nordeste por esta margem, até atingir o PONTO 73 (705847 O / 7464811 S); segue no sentido norte, por 118m, em linha reta, até atingir o PONTO 74 (705826 O / 7464927 S); segue no sentido nordeste por 122 m, em linha reta, até alcançar a cota altimétrica de 130 m, no PONTO 75 (705919 O / 7465007 S); segue no sentido nordeste/sudoeste por esta cota, até atingir o PONTO 76 (705819 O / 7465259 S); segue em linha reta por cerca de 36 m no sentido nordeste, até alcançar a cota altimétrica de 115 m, no PONTO 77 (705835 O / 7465291 S); segue no sentido sudoeste por esta cota até atingir o PONTO 78 (705373 O / 7465044 S); segue em linha reta no sentido oeste, até alcançar a cota altimétrica de 100 m, no PONTO 79 (705341 O / 7465044 S); segue no sentido sudeste por esta cota, até atingir o PONTO 80 (705449 O / 7464896 S); segue em linha reta por aproximadamente 203 m, no sentido sudeste, até atingir o PONTO 81 (705294 O / 7464766 S); segue em linha reta por cerca de 121 m no sentido noroeste, até alcançar a cota altimétrica de 120 m, no PONTO 82 (705217 O / 7464859 S); segue no sentido nordeste por esta cota, até atingir o PONTO 83 (705265 O / 7464966 S); segue em linha reta por cerca de 167 m, no sentido nordeste, até alcançar a cota altimétrica de 125 m, no PONTO 84 (705292 O / 7465131 S); segue no sentido norte/sudoeste por esta cota, até alcançar o limite do Loteamento Remanso Fraternal, no PONTO 85 (705129 O / 7465390 S); segue no sentido sudeste/sudoeste/noroeste por este limite, até alcançar a cota altimétrica de 125 m no PONTO 86 (704990 O / 7465228 S); segue no sentido sudoeste/nordeste por esta cota, até atingir o PONTO 87 (704995 O / 7465599 S); desce pela linha de cumeada no sentido leste, até alcançar a cota altimétrica de 85 m, no PONTO 88 (705139 O / 7465587 S); segue no sentido nordeste por esta cota, até atingir o PONTO 89 (705292 O / 7465892 S); segue em linha reta por cerca de 294 m no sentido sudoeste, até alcançar a cota altimétrica de 125 m, no PONTO 90 (705018 O / 7465789 S); segue no sentido nordeste por esta cota, até atingir o PONTO 91 (705589 O / 7466565 S); segue em linha reta por cerca de 169 m, no sentido sudoeste, até alcançar a cota altimétrica de 175 m, no PONTO 92 (705432 O / 7466501 S); segue no sentido noroeste por esta cota, até atingir o PONTO 93 (705220 O / 7466596 S); segue em linha reta no sentido nordeste, por cerca de 159 m, até alcançar a cota altimétrica de 125 m, no PONTO 94 (705369 O / 7466649 S); segue no sentido noroeste por esta cota, até atingir o PONTO 95 (705736 O / 7466954 S); segue no sentido sul, por 53 m, em linha reta, até alcançar a cota altimétrica de 100 m, no PONTO 96 (705737 O / 7466901 S); segue no sentido nordeste/norte/oeste por esta cota, até atingir o PONTO 97 (705542 O / 7467255 S); segue no sentido sudeste por cerca de 117 m, em linha reta, até alcançar a cota altimétrica de 125 m, no PONTO 98 (705600 O / 7467152 S); segue no sentido sudoeste por esta cota até atingir o PONTO 99 (704946 O / 7467022 S); segue em linha reta por cerca de 192 m no sentido sul, até atingir o PONTO 100 (704971 O / 7466831 S); segue em linha reta por cerca de 95 m, no sentido oeste, até atingir o PONTO 101 (704877 O / 7466827 S); segue em linha reta por aproximadamente 165 m, no sentido norte, até alcançar a cota altimétrica de 135 m, no PONTO 102 (704851 O / 7466990 S); segue no sentido sudoeste por esta cota, até atingir o PONTO 103 (704667 O / 7466846 S); segue em linha reta por

cerca de 64 m, no sentido oeste, até alcançar a cota altimétrica de 125 m, no PONTO 104 (704602 O / 7466844 S); segue no sentido leste/sul/oeste por esta cota, até atingir o PONTO 105 (704625 O / 7466464 S); segue no sentido noroeste pela linha de cumeada, passando pelo topo do morro, até alcançar a cota altimétrica de 60 m, no PONTO 106 (704228 O / 7466586 S); segue no sentido sul por esta cota, até atingir o PONTO 107 (704217 O / 7466508 S); segue em linha reta no sentido sudeste, por cerca de 61 m, até alcançar a cota altimétrica de 80 m, no PONTO 108 (704271 O / 7466480 S); segue no sentido sul por esta cota, até atingir o PONTO 109 (704228 O / 7466394 S); segue em linha reta no sentido sudeste, por cerca de 41 m, até alcançar a cota altimétrica de 100 m, no PONTO 110 (704252 O / 7466360 S); segue no sentido sul por esta cota, até atingir o PONTO 111 (704289 O / 7466246 S); segue no sentido sul por cerca

de 164 m, em linha reta, até alcançar a cota altimétrica de 125 m, no PONTO 112 (704293 O / 7466082 S); segue no sentido sudoeste/sudeste por esta cota, até atingir o PONTO 113 (704040 O / 7465417 S); segue no sentido noroeste por 81 m em linha reta, até alcançar a cota altimétrica de 125 m, no PONTO 114 (703985 O / 7465358 S), segue no sentido sudoeste por esta cota, até atingir o PONTO 115 (703628 O / 7464864 S), segue no sentido leste por 190 m em linha reta, até atingir o PONTO 116 (703817 O / 7464845 S), segue no sentido sul por 468 m em linha reta, até atingir o PONTO 117 (703754 O / 7464382 S), segue no sentido sudoeste por cerca de 434 m em linha reta, até atingir o PONTO 118 (703352 O / 7464218 S), segue no sentido oeste por cerca de 168 m em linha reta, até atingir o PONTO 119 (703185 O / 7464236 S), segue no sentido sudoeste por cerca de 154 m em linha reta, até atingir o PONTO 120 (703075 O / 7464128 S), segue no sentido noroeste por cerca de 335 m em linha reta, até atingir o PONTO 121 (702874 O / 7464396 S), segue no sentido nordeste por cerca de 153 m em linha reta, até atingir o PONTO 122 (702974 O / 7464512 S), segue no sentido sudeste por cerca de 52 m em linha reta, até atingir o PONTO 123 (703012 O / 7464475 S), segue no sentido nordeste por cerca de 341 m em linha reta, até atingir o PONTO 124 (703255 O / 7464714 S), segue no sentido norte por cerca de 169 m em linha reta, até atingir o PONTO 125 (703284 O / 7464881 S), segue no sentido leste por cerca de 226 m em linha reta, até alcançar a cota altimétrica de 110 m no PONTO 126 (703508 O / 7464855 S), segue no sentido norte/oeste por esta cota, até atingir o PONTO 127 (703208 O / 7465300 S); sobe o talvegue até alcançar a cota altimétrica de 125 m, no PONTO 128 (703099 O / 7465261 S); segue no sentido nordeste/noroeste por esta cota, até atingir o PONTO 129 (702739 O / 7465468 S); segue no sentido oeste pela linha de cumeada, até atingir o PONTO 130 (702298 O / 7465352 S); segue por 198 m em linha reta no sentido sul, até alcançar a cota altimétrica de 225 m no PONTO 131 (702320 O / 7465152 S); segue no sentido sudoeste por esta cota, até atingir o PONTO 132 (701474 O / 7464500 S); segue no sentido oeste em linha reta, por 127 m, até alcançar a cota altimétrica de 200 m no PONTO 133 (701349 O / 7464477 S); segue no sentido oeste/leste/norte/sudeste por esta cota, até encontrar novamente o PONTO 1 (700238 O / 7464183 S), fechando assim o polígono, perfazendo área total de 1155 hectares.

Núcleo Morro da Peça

É definida por uma linha perimetral com início na divisa entre o Condomínio Plano Integrado Camboatá e o Loteamento Bairro Santo Antonio (planta 2) no PONTO 134 (699801 O / 7460962 S), segue no sentido L pelo limite do Loteamento Bairro Santo Antonio, pelo fundo da área reservada à praça, pelo fundo dos lotes 227 a 220 da quadra 19 e pela lateral direita do lote 219 da mesma quadra até encontrar com a Rua “I”, segue no sentido nordeste por esta rua até encontrar a divisa com o Loteamento Bairro Santo Antonio (planta 3), segue no sentido noroeste por esta divisa até encontrar o fundo do lote 191 da quadra “R” deste loteamento, segue no sentido nordeste pelo fundo dos lotes 191 e 190 da quadra “R” e pelo fundo dos lotes 189 a 185 da quadra “Q” até encontrar a divisa com o Loteamento Vila São Pedro, segue no sentido noroeste por esta divisa até encontrar um ponto distante 110 m da Rua “G” deste loteamento, segue no sentido nordeste por uma linha paralela distante 110 m da Rua “G” até encontrar a divisa com o Loteamento Bairro Santo Antonio, segue no sentido noroeste por esta divisa até encontrar a Rua “G” deste loteamento,

segue no sentido nordeste por esta rua até encontrar a divisa com o Condomínio Ubá III, segue no sentido sudeste pelo fundo das áreas privativas 11 e 12 da quadra 1 e pelo fundo das áreas privativas 15, 14, 13 da quadra 2 deste condomínio até encontrar a divisa com o Loteamento Sítio Boa Esperança, segue no sentido noroeste por esta divisa até encontrar o fundo do lote 42, segue no sentido nordeste pelo fundo dos lotes 42 a 47, da Rua "6" até encontrar a divisa com o Loteamento Maravista, segue no sentido L pelo fundo dos lotes 17, 18 e 19 da quadra 221 e pelo fundo dos lotes 16, 15 e 14 da quadra 222 até encontrar a divisa deste loteamento com o Loteamento Vila São João Bosco, segue no sentido sudeste por esta divisa até encontrar a lateral esquerda do lote 01 da quadra 226 do Loteamento Maravista (folha 10), segue no sentido noroeste pelo fundo dos lotes 1 a 7 e lateral direita do lote 7 da quadra 226, pela lateral esquerda e fundo do lote 72, pelo fundo dos lotes 71 a 66 da quadra 225, pelo fundo dos lotes 10 a 1 da mesma quadra, pelo fundo da "área reservada à fonte", pelo fundo dos lotes 1 a 5 da quadra 227 e pela lateral direita do lote 5 até encontrar o fundo do lote 13, segue no sentido sudeste passando pelo fundo dos lotes da quadra 229 até encontrar o fundo do lote 15 da quadra 232, segue no sentido noroeste pelo fundo dos lotes 15 a 45 da mesma quadra até encontrar a divisa do Plano Integrado Residencial Camboatá, segue no sentido sudeste por este limite até encontrar o prolongamento da lateral esquerda da AP 14 da quadra "H" deste condomínio, segue no sentido sudeste por este prolongamento até encontrar o fundo do lote 14, segue no sentido noroeste pelo fundo dos lotes 14 a 1 da quadra "H", pelo fundo dos lotes 1 a 3, 7 e 8 da quadra "G" e pela lateral direita do lote 8 até encontrar a Rua "1", segue no sentido nordeste pela frente da "área verde IV" até encontrar a lateral esquerda da AP 09, segue no sentido sudeste por esta lateral, pelo fundo das AP (s) 9 a 17 da quadra "G", pelo fundo das AP(s) 7 a 1 da quadra "F" e pelo fundo das AP(s) 7 a 1 da quadra "E" até encontrar a Rua "3" do Loteamento Bairro Piratininga, segue no sentido nordeste pelo limite deste condomínio até encontrar o ponto inicial desta descrição, fechando assim o polígono, perfazendo área total de 38 hectares.

Núcleo Insular

Ilha do Pai

Inicia-se no PONTO 135 (695942 O / 7456582 S), na linha de costa da Ilha do Pai, de onde segue contornando seus limites pela linha de costa no sentido nordeste/sudoeste/noroeste, até retornar ao ponto inicial, fechando assim o polígono, perfazendo área total de 23 hectares.

Ilha da Mãe

Inicia-se no PONTO 136 (698064 O / 7456988 S), na linha de costa da Ilha da Mãe, de onde segue contornando seus limites pela linha de costa no sentido nordeste/sudoeste/noroeste, até retornar ao ponto inicial, fechando assim o polígono, perfazendo área total de 18 hectares.

Ilha da Menina

Inicia-se no PONTO 137 (699401 O / 7457323 S), na linha de costa da Ilha da Menina, de onde segue contornando seus limites pela linha de costa no sentido nordeste/sudeste/oeste, até retornar ao ponto inicial, fechando assim o polígono, perfazendo área total de 7 hectares.

Anexo II Mapa de ampliação do PESET

